

CAPÍTULO I  
ÁREA, ÂMBITO, VIGÊNCIA, REVISÃO E COMISSÃO PARITÁRIA

Cláusula 1ª

Área e âmbito

1. O presente Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho (IRCT), sob a forma de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), obriga, por um lado, MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., a Altice Labs, S.A., a MEO – Associação de Cuidados de Saúde, a Fundação MEO, a Portugal Telecom Data Center, S.A., a FASTFIBER - Infraestruturas de Comunicações, S.A., e a MEO Energia - Comercialização de Energia, S.A., adiante designadas de Entidade Empregadora e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, que sejam representados, nos termos da lei, pelas Associações Sindicais outorgantes, qualquer que seja o local onde se encontrem a prestar a sua atividade profissional.

2. (...)

3. (...)

## CAPÍTULO VIII

### DURAÇÃO DO TRABALHO

#### Secção I

#### Duração do trabalho

#### Cláusula 55ª

#### Tipos de horários

1. (...)

a) (...)

b) (...)

c) Flexíveis - são aqueles em que o período normal de trabalho semanal pode ser irregularmente distribuído em 5 dias da semana, sem hora fixa para o início ou termo do período de trabalho diário que, no entanto, ocorrerão dentro de uma amplitude diária previamente definida, podendo ou não ser obrigatória a prestação de trabalho durante períodos do dia também previamente estabelecidos, e só é concedido este tipo de horário desde que não haja prejuízo para o serviço.

2. (...)

CAPÍTULO IX  
RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO

Cláusula 62ª

Retribuição e subsídio de férias

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. O subsídio referido nos números anteriores deve ser pago conjuntamente com a retribuição do mês de junho de cada ano, sem prejuízo do referido no número seguinte.
5. Se o trabalhador gozar, antes de 30 de junho, um período de férias de pelo menos cinco dias úteis consecutivos, o respetivo subsídio de férias é pago juntamente com a retribuição do mês que antecede o início desse gozo.
6. Anterior nº 5.

**CAPÍTULO X**  
**SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DO TRABALHO**

**Secção II**  
**Férias**

**Cláusula 74ª**

**Direito a férias**

1. (...)
2. (...)
3. O período anual de férias tem a duração mínima de 24 dias úteis.
4. anterior n.º 5
5. anterior n.º 6
6. anterior n.º 7

**Secção III**

**Faltas, dispensas e licença sem retribuição**

**Cláusula 88ª**

**Dispensas**

1. (...)
2. (...)
3. É concedido o dia 31 de dezembro como dia de dispensa ao serviço, sem perda de remuneração, nos seguintes termos:
  - a) Caso o dia 31 de dezembro coincida com sábado, domingo ou feriado, a dispensa não confere direito à atribuição de qualquer outro dia compensatório, não sendo aplicável qualquer mecanismo de substituição;
  - b) Nas situações em que, por imperiosas necessidades de serviço, o trabalhador não possa beneficiar da presente dispensa, deverá ser assegurado o gozo de 1 (um) dia de dispensa, a usufruir impreterivelmente durante o mês de janeiro do ano civil seguinte, em data a acordar entre o trabalhador e a entidade empregadora.

## I. Tabela de Remunerações Mínimas (Anexo IV do ACT):

Categoria	Nível de Desenvolvimento	2026 Com efeitos 01/07/2026 Valor Mínimo
Consultor Sénior	6	2.844,10 €
	5	2.709,00 €
	4	2.286,10 €
	3	2.071,10 €
	2	1.912,10 €
	1	1.594,00 €
Consultor	6	2.247,40 €
	5	2.140,80 €
	4	1.864,30 €
	3	1.631,10 €
	2	1.424,40 €
	1	1.249,50 €
Técnico Superior	6	1.577,00 €
	5	1.503,90 €
	4	1.338,80 €
	3	1.183,20 €
	2	1.043,80 €
	1	953,30 €
Técnico Especialista	6	1.150,20 €
	5	1.097,40 €
	4	974,80 €
	3	966,60 €
	2	956,40 €
	1	951,20 €
Técnico	6	984,00 €
	5	966,60 €
	4	956,40 €
	3	951,20 €
	2	946,10 €
	1	937,90 €

\*sem prejuízo do RMMG da Madeira (980€) e dos Açores (966€)

## II. Matérias de Expressão Pecuniária (Anexo VI do ACT):

MATÉRIAS		Com efeitos 01/07/2026
Subsídio de refeição		10,46€
Subsídio de pequeno-almoço		3,40€
Subsídio especial de refeição	Pequeno-Almoço	3,40€
	Almoço	10,46 €
	Jantar	10,46 €
	Ceia	10,46 €
Chamada Acidental		17,33€
Abono de prevenção	Prevenção com intervenção local	1,85 €
	Prevenção com intervenção remota	2,50 €
	Prevenção com intervenção remota planeada	3,05 €
Subsídio por trabalho na grande altura		14,70€

### III. Matérias Protocolo:

#### 1. Atualização Salarial

Atualizar os vencimentos base de todos os trabalhadores em 2,5%, com efeitos a 01 de julho de 2026.

Os vencimentos base que, após a atualização referida no parágrafo anterior, fiquem inferiores a 970€, são atualizados para esse valor, com efeitos à mesma data.

#### 2. Atualização Salarial Indexada à Evolução do Desempenho Operacional e Financeiro (EBITDA-CAPEX):

As Empresas e as Associações Sindicais outorgantes comprometem-se a, nos próximos cinco anos (2027 a 2031), aplicar o princípio de que uma parte da atualização salarial será definida com base em critérios assentes no desempenho operacional e financeiro das Empresas subscritoras do ACT. Assim, sem prejuízo de outros montantes que possam ser acordados, as partes convencionam que, anualmente, será afetada à negociação salarial no âmbito do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) uma verba equivalente a 5% da evolução positiva do indicador EBITDA-CAPEX verificada nos últimos quatro trimestres conhecidos e divulgados pela Empresa ao mercado e aos media, face aos quatro trimestres imediatamente anteriores.

#### 2. Movimentos de evolução profissional:

Garantir, até ao final de 2026, um mínimo de 120 movimentos de evolução profissional, reconhecendo as Empresas a necessidade de incluir nesses movimentos trabalhadores que se encontrem há mais de 10 anos sem qualquer evolução.

#### 3. Modelo de Carreiras, Tabela de remunerações mínimas e Avaliação de Desempenho:

Dar continuidade à discussão conjunta das alterações consideradas necessárias no âmbito do modelo de carreiras, evolução profissional, tabela de remunerações mínimas e avaliação de desempenho, incluindo, designadamente, a possibilidade de implementação de um projeto-piloto de avaliação 360º.

Reuniões a iniciar em maio de 2026.

#### **4. Desconto nos Benefícios de Comunicações para Trabalhadores no ativo**

Garantir, até 31 de dezembro de 2027, as atuais condições dos benefícios de comunicações dos trabalhadores no ativo.

#### **5. Desconto nos Benefícios de Comunicações para Trabalhadores Pré-Reformados e em Suspensão de Contrato de Trabalho**

Garantir, até 31 de dezembro de 2027, um desconto de 70% nos atuais benefícios de comunicações aplicáveis aos trabalhadores em pré-reforma (PR) e em suspensão do contrato de trabalho (SCT).

Proceder à análise da possibilidade de aplicar, relativamente à 2.ª residência, benefícios de comunicações idênticos aos atribuídos aos trabalhadores no ativo.

#### **6. Redução do período normal de trabalho:**

Disponibilidade para, de forma faseada e tecnicamente sustentada, continuar a análise relativa à eventual redução progressiva do período normal de trabalho, avaliando os seus impactos operacionais e organizacionais.

Reuniões a iniciar em setembro de 2026.

#### **7. Compromisso referente à Inteligência artificial**

As partes reconhecem as vantagens do uso responsável da inteligência artificial e comprometem-se a:

- (i) adotar as referências constantes das declarações conjuntas dos parceiros sociais europeus do setor das telecomunicações, bem como da legislação portuguesa aplicável;
- (ii) utilizar a inteligência artificial para reforçar as capacidades e qualificações dos trabalhadores, melhorar as condições de trabalho e promover a eficiência organizacional; e
- (iii) assegurar a observância de princípios de ética, transparência, não discriminação e adequada supervisão humana.
- (iv) garantir ações de formação em inteligência artificial, promovendo o desenvolvimento contínuo de competências digitais e assegurando a preparação para novas ferramentas, modelos de trabalho e processos suportados por esta tecnologia.
- (v) Sem prejuízo dos compromissos assumidos nas alíneas anteriores, a Empresa manifesta a sua abertura para analisar e discutir qualquer proposta que venha a ser apresentada pelas associações sindicais sobre a matéria em apreço, ficando consignado que, caso venha a ser alcançado acordo, o mesmo integrará o Acordo Coletivo de Trabalho.

## IV. OUTRAS MATÉRIAS, NÃO PROTOCOLADAS:

## 1. Ajudas Custo:

Ajudas de custo e despesa com deslocação	
Ajudas de custo	Valor
Pequeno-almoço	3,40 €
Almoço	10,46 €
Jantar	11,00 €
Despesa com deslocação - refeição (com apresentação de fatura)	Valor
Pequeno-almoço	3,40 €
Almoço	12,50 €
Jantar	14,50 €